



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Veto total ao Projeto de Lei nº 067/2024 – “Institui o programa de apoio social aos familiares de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de São Sebastião e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artº 47 “caput” e parágrafo 3º da L.O.M.; Artº 162 parágrafos 1º e 4º do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador André Luis Rocha Pierobon e Poder Executivo Municipal

Trata o presente parecer acerca do Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 067/24, de autoria do Vereador Marcos Antonio do Carmo Fuly, o qual assim aduz: “Institui o programa de apoio social aos familiares de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de São Sebastião e dá outras providências”.

A matéria tratada neste presente P.L. foi rejeitada totalmente pelo Chefe do Executivo Municipal com fulcro no Artº 47 da L.O.M., sendo que o nobre Prefeito Municipal expôs os motivos de rejeição no bojo do ofício nº 765/2024 datado de 06/11/2024.

O referido veto total deu entrada neste legislativo na data de 12/11/2024 conforme se verifica de seu protocolo, sendo que o mesmo deverá ser apreciado e votado pelo legislativo sebastianense dentro do prazo de 30 dias (Artº 162 parágrafo 1º do RICMSS). A votação do mesmo deverá ocorrer em turno único de votação conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M..

Observa-se que o veto acima mencionado tem como escopo a suposta violação aos princípios de separação de poder e reserva da administração insculpidos na Constituição Federal, entendo o autor do veto que o projeto de lei em tela é inconstitucional.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Este parecerista, em que pese a argumentação exposta no parecer jurídico deste legislativo, entende ser o veto correto pois o projeto de lei em tela apresenta os vícios de inconstitucionalidades apontados.

Cumpre ao final salientar que para a sua rejeição é necessário o voto contrário da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M. e parágrafo 4º do Artº 162 do RICMSS e em turno único de votação.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 28 de novembro de 2024.

Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003400380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 28/11/2024 11:01

Checksum: **CF918C1B30ED6442F20D118E83E2D4AE3BC1983D0C00BF41735EB244EB54029B**

